

Uniformização de critérios nos três tipos de remissão de cheques de reembolso de contribuição autárquica

Pelo facto da maioria dos Serviços de Finanças não cumprirem o determinado no ponto nº 3 do Ofício nº 30037 de 09/07/2001, desta Direcção de Serviços, e face ao volume crescente de reemissões de cheques de reembolso de C.A. (reemissões no mesmo nome, a favor de cabeça de casal ou a favor de pagador de facto), resulta uma necessidade imperiosa de racionalização de tempo e meios, quer por parte dos Serviços de Finanças, quer por parte desta Direcção de Serviços, tornando-se **urgente** que passe a existir uma uniformização de critérios entre Serviços, pelo que será **necessária e imprescindível** a melhor colaboração de todos os Serviços de Finanças, a começar pela recepção dos requerimentos, que deverão ser feitos **obrigatória e exclusivamente** em modelos (A, C e F), elaborados por esta Direcção de Serviços, os quais seguem em ficheiro anexo a este "mail", de modo a serem utilizados consoante cada uma das situações a seguir discriminadas:

Reemissão de cheques no mesmo nome (Mod. A), no acto da recepção do requerimento, o Serviço de Finanças deverá **confirmar obrigatoriamente** através de consulta ao sistema informático, se a morada mencionada pelo contribuinte é igual à constante no cadastro e no caso de não ser, terá o sujeito passivo de proceder de imediato à actualização da mesma.

Para as situações em que as notas de cobrança venham ainda identificadas através de verbete, e não exista no sistema informático correspondência entre Verbetes/NIF, deverá o Serviço de Finanças **informar sempre por escrito** esta Direcção, do respectivo NIF;

Reemissão de cheques de reembolso a favor de cabeça-de-casal (Mod. C), o Serviço de Finanças deverá **confirmar obrigatoriamente** todos os elementos constantes no requerimento (**nome e NIF de quem exerceu as funções de cabeça-de-casal, se sobrevivivo**, caso contrário a identificação do **herdeiro seguinte** do autor da sucessão; **data do óbito** e também **o número e a data de instauração do respectivo processo I.S.S.D.**), preenchendo e autenticando o quadro existente e reservado ao Serviço de Finanças para esse fim;

Reemissão de cheques de reembolso a favor de pagador de facto (Mod. F), será **imperativo** que o Serviço de Finanças **confira** se o contribuinte entrega juntamente com o requerimento, **todos os elementos documentais** que são mencionados no quadro existente na parte final deste requerimento, pois tornam-se indispensáveis à futura reactivação do(s) reembolso(s), tendo **pagador de facto como beneficiário**.

Os Serviços de Finanças **não deverão em caso algum**, recepcionar requerimentos onde sejam solicitadas reemissões de cheques de reembolso de C.A., através de **transferência bancária**, pois esta modalidade ainda não foi disponibilizada pelo operador informático (DGITA).

Deverão ainda os Serviços de Finanças ter sempre em atenção, nos termos do artº 34º do Código da Contribuição Autárquica, ao qual se aplica subsidiariamente o artº 120º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, da **obrigação dos contribuintes não residentes**, que obtenham no território português rendimentos sujeitos a imposto, de designarem (na inscrição do número fiscal de contribuinte) uma pessoa singular ou colectiva com residência ou sede em Portugal, para os representar perante a Direcção-Geral dos Impostos em eventuais relações tributárias.

Mais se informa que, o não cumprimento por parte dos Serviços de Finanças de qualquer dos preceitos anteriormente descritos, obrigará à devolução de toda a documentação e dos respectivos ofícios.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS,

Vitoriano Torrado Rodrigues